



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 038/2011

CONCEDE A COMENDA "10 DE OUTUBRO" A
PANIFICADORA E CONFEITARIA FIORELLA..

REJEITADO

AUTORIA: – Nelita Cecília Piacentini – Ademir Franco de Lima – Edoel Rocha – Saul Sachetti – Helton Borges – Isidorio da Silva Moraes – Beto Voidelo – José Pochapski – Sidnei de Souza Jardim

ENVIADO AS COMISSÕES: (em destaque)

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; *FAN.*

FINANÇAS E ORÇAMENTO;

MÉRITOS TEMÁTICOS;

REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	23	104	2012
Pedido de Vistas	Em	/	/	
Turno Único – Discussão e Votação	Em	23	104	2012
1ª Discussão e Votação	Em	/	/	
2ª Discussão e Votação	Em	/	/	
Aprovado em Redação Final	Em	/	/	
Promulgada	Em	/	/	
LEI Nº	Sancionada	Em	/	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/	/



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579- Telefax (44) 3518-5050 -CEP 87303-160 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB



Ad. Diniz, Juizico.
20, 24/10/11

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 038/2011

CONCEDE A COMENDA "10 DE OUTUBRO" A PANIFICADORA E CONFEITARIA FIORELLA.

No uso das atribuições conferidas no Artigo 107, inciso I do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica concedida a COMENDA "10 DE OUTUBRO" a PANIFICADORA E CONFEITARIA FIORELLA.

Art. 2º. O Presidente do Poder Legislativo fica autorizado a convocar Sessão Solene para entrega do Título concedido por esta Resolução.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de verba própria, consignada no vigente orçamento.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Poder Legislativo de Campo Mourão, Estado do Paraná, em 05 de outubro de 2011



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579- Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87303-160 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB



2


Professora Nelita Piacentini
Vereadora PMDB


ADEMIR FRANCO DE LIMA


EDOEL ROCHA


HELTON BORGES



SAUL SACHETTI


IZIDORO DA SILVA MORAES


JOSÉ ROBERTO VOIDELO


JOSÉ POCHAPSKI

/erd


PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 1685/2011

Campo Mourão, 24/10/11 Horas 16:33

Furanciele
PROTOCOLISTA





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579- Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87303-160 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB



3

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 038/2011

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade conceder a **COMENDA "10 DE OUTUBRO"** a Panificadora e Confeitaria Fiorella, empresa de Campo Mourão, considerada uma das cinco maiores padarias do Paraná, a qual completou 20 anos em 2011.

Foi inaugurada no dia 25 de julho de 1991 ao meio dia. Passam em média mais de 2.000 pessoas por dia. Tem 93 funcionários diretos e 15 indiretos.

Teve início das instalações ao lado da presente instalação, que posteriormente para atender melhor ampliou suas instalações no prédio atual. Tem como sócios proprietários Geraldo e Darcy, ambos residentes neste Município.

A proposta foi de encantar os clientes com um bom atendimento e produtos de qualidade. O diferencial foi lançar variedades em produtos, ser diferente no mercado.

Ao concedermos a Comenda "10 de Outubro" a "Super Fiorella", temos a certeza que estaremos reconhecendo a sua importância para o desenvolvimento de nossa cidade, bem como da toda região da COMCAM.

Ante ao exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do referido Projeto de Resolução.

Sala das Sessões do Poder Legislativo de Campo Mourão, Estado do Paraná, em 05 de outubro de 2011





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579- Telefax (44) 3518-5050 -CEP 87303-160 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB



4

Professora Nelita Piacentini
Vereadora PMDB

EDOEL ROCHA

ADEMIR FRANCO DE LIMA

SAUL SACHETTI

HELTON BORGES

IZIDORO DA SILVA MORAES

JOSÉ ROBERTO VOIDELO

JOSÉ POCHAPSKI

/erd





A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 038 /2011

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

() não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

(X) existe o registro de súmula nº 237/2011 e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

() não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)

() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

() Já transformado em diploma legal (167, I, C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Em conformidade com o texto apresentado no requerimento nº /010, datado em do corrente ano, a divisão legislativa indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.

() **TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.**

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

() há óbice a proposição esta protocolada de forma equivocada deveria ter sido protocolada conforme o art. 128, § 1º inciso I, do regimento interno.

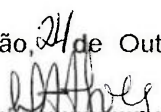
() A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº /2011. (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() **A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.**

() **A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.**

Campo Mourão, 24 de Outubro de 2011.


.....
Chefe da Divisão Legislativa
Luzia Aleixo Alves





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso 1579 - Telefax (44) 3518 50 50 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



Campo Mourão 25 de julho de 2011

Ao Draft Juizado.
19/08/11
[Signature]

Senhor Presidente, ou Senhor Vice-Presidente,

Nos termos da legislação em vigor, registramos a súmula da proposição que segue:

- "DISPÕE SOBRE A COMENDA 10 DE OUTUBRO A FIORELLA NO MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO".

[Signature]
PROFESSORA NELITA PIACENTINI
Vereadora

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 237/2011

Campo Mourão, 26/07/11 Horas 10:42

[Signature]
PROTÓCOCLISTA



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA

SÚMULA Nº 237 /2011

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador, e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 27 de julho de 2011.

.....
Luzia Aleixo Alves
Chefe da Divisão Legislativa
Luzia Aleixo Alves



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br - www.camaraem.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

Não

Sim.



- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.

Já aprovada (167, I, a RI)

Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 19 de agosto de 2011.


.....
DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br



DIRETORIA JURÍDICA

a autora p/ providências.
12/09/11
[Signature]

PARECER Nº. 211 /2011

Ref.: SÚMULA Nº. 237/2011

ORIGEM: VEREADORA NELITA CECÍLIA PIACENTINI

Senhor Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18 da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

A Vereadora Nelita Cecília Piacentini apresenta Súmula, protocolizada sob o nº. 237/2011, que “DISPÕE SOBRE A COMENDA 10 DE OUTUBRO A FIORELLA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO”.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO N.º 3008 12011
CAMPO MOURÃO, 12/09/11 HORA 1405
[Signature]
PROTOCOLISTA

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 26 de julho de 2011. A Divisão Legislativa certificou em 27 de julho a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e quanto prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.



No dia 19 de agosto de 2011, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria e quanto à prejudicialidade não havia nenhum óbice.

A presente Súmula foi encaminhada para análise desta Diretoria Jurídica em 31 de agosto de 2011.

É o relatório.

II - NO MÉRITO

A Súmula visa registrar matéria referente à concessão da Comenda 10 de Outubro à referida empresa.

Em análise, salvo melhor juízo, não se vislumbram prejudicialidades.

Assim, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à apresentação da presente Súmula.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 09 de setembro de 2011.

Valter Francisco da Silva

Diretor Jurídico

Oab/Pr 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



DIRETORIA JURÍDICA

*Comissão Permanente -
14/12/11*

PARECER Nº. 489 /2011.

REF: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 038/2011

ORIGEM: VEREADORES NELITA, ADEMIR, EDOEL, DR. SAUL, HELTON, ISIDÓRIO, JOSÉ ROBERTO E JOSÉ POCHAPSKI.

Senhor Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18 da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

Os Vereadores Nelita Cecília Piacentini, Ademir Franco de Lima, Edoel Rocha, Dr. Saul Antonio Sachetti, Helton Borges, Isidório da Silva Moraes, José Roberto Voidelo e José Pochapski, propõem Projeto de Resolução, protocolizado sob o nº. 038/2011, exposto em 04 (quatro) artigos, que **“CONCEDE A COMENDA ‘10 DE OUTUBRO’ A PANIFICADORA E CONFEITARIA FIORELLA”**.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO N.º 3876 1204
CAMPO MOURÃO, 14/12/11 HORA 14:49

Glênio
PROTOCOLISTA



A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

O Projeto de Resolução em comento foi protocolizado no dia 24 de outubro de 2011. Na mesma data a Divisão Legislativa certificou a existência da Súmula nº. 237/2011.

No dia 14 de dezembro de 2011 o presente Projeto de Resolução foi encaminhado para análise desta Diretoria Jurídica.

É o relatório.

II – DO PARECER

A proposição visa a outorga do referido Título.

A Súmula nº. 237/2011 registrou a matéria pelo mesma Vereadora Autora da presente Resolução, Nelita Cecília Piacentini. Assim, não há que se falar em prejudicialidade.

Em análise, salvo melhor juízo, certifica-se não haver óbice à tramitação do Projeto de Resolução em tela e que o mesmo se encontra em conformidade com as Resoluções nºs. 108/97 e 10/2005. No entanto, quanto ao mérito, cabem aos Nobres Edis deliberarem.

Assim, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação do aludido Projeto de Resolução.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 14 de dezembro de 2011.

Valter Francisco da Silva

Diretor Jurídico
Oab/Pr – 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURAÓ
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
www.camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 038/2011

AUTORIA: VEREADORES NELITA CECÍLIA PIACENTINI, ADEMIR FRANCO DE LIMA, EDOEL ROCHA, HELTON BORGES, JOSÉ POCHAPSKI, SAUL ANTÔNIO SACHETTI, BETO VOIDELO E SIDNEI DE SOUZA JARDIM

ENVIADO À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: VEREADOR SIDNEI JARDIM

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão o Projeto de Resolução nº 036/2011, de autoria dos Vereadores acima citado que "CONCEDE A COMENDA "10 DE OUTUBRO" A PANIFICADORA E CONFEITARIA FIORELLA".

VOTO DO RELATOR:

A iniciativa visa homenagear e conceder a comenda "10 de Outubro" a Panificadora e Confeitaria Fiorella, considerada uma das maiores padarias do Paraná, a qual completou 20 anos em 2011. Foi inaugurada no dia 25 de julho de 1991 ao meio dia. Passam em media mais de 2.000 (duas mil) pessoas por dia. Tem 93 funcionários diretos e 15 indiretos. O diferencial foi lançar variedades em produtos, ser diferente no mercado.

No entender deste relator, a presente proposição não apresenta prejudicialidades quanto à constitucionalidade, legalidade e jurisprudência, sendo assim, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Resolução.

Sala das Comissões, em 02 de março de 2012.


SIDNEI JARDIM
Relator - Presidente


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Membro


ISIDORIO MORAES
Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 038/2011

AUTORIA DOS VEREADORES NELITA CECÍLIA PIACENTINI – ADEMIR FRANCO
DE LIMA – EDOEL ROCHA – SAUL ANTONIO SACHETTI – HELTON BORGES –
ISIDORIO DA SILVA MORAES – JOSÉ ROBERTO VOIDELO – JOSÉ POCHAPSKI –
SIDNEI DE SOUZA JARDIM

ENVIADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: SAUL ANTONIO SACHETTI

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, o **Projeto de Resolução nº. 038/2011**, protocolado sob nº. 1685/2011, em 24/10/2011, que **CONCEDE A COMENDA '10 DE OUTUBRO' À PANIFICADORA E CONFEITARIA FIORELLA.**

VOTO DO RELATOR:

Após análise, verificamos a rubrica onde serão efetuadas as despesas decorrentes da entrega desta homenagem (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica), é a mesma onde são realizados os pagamentos relativos às obras da nova Sede. Ressaltamos que esta Casa de Leis, devido a construção de sua Sede Própria, está em contenção de gastos.

Sendo assim, esta Comissão manifesta **VOTO FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Resolução, **desde que a entrega da homenagem não gere gastos a este Poder ou que seja realizada somente após a conclusão das obras da nova Sede deste Poder Legislativo.**

SALA DAS SESSÕES, 08 de março de 2012.


Helton Borges


Saul Antonio Sachetti


Jose Roberto Voidelo

lrs



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-50.50 - CEP 87303-160 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 038/2011

AUTORIA: NELITA CECÍLIA PIACENTINI – ADEMIR FRANCO DE LIMA – EDOEL
ROCHA – SAUL SACHETTI – HELTON BORGES – ISIDORO DA SILVA MORAES
– BETO VOIDELO – JOSÉ POCHAPSKI – SIDNEI DE SOUZA JARDIM

ENVIADO A COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

RELATORA: VEREADORA PROFESSORA NELITA PIACENTINI

RELATÓRIO:

Em apreciação nesta Comissão, **Projeto de Resolução nº 038/2011**, protocolado sob o nº 1685/2011, em 24 de outubro de 2011, que **“CONCEDE A COMENDA “10 DE OUTUBRO” A PANIFICADORA E CONFEITARIA FIORELLA”**.

VOTO DA RELATORA:

O presente Projeto tem por objetivo reconhecer a importância da Panificadora e Confeitaria Fiorella para o desenvolvimento de nossa Cidade e toda região da COMCAM.

As Após análise, por não haverem óbices, manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** a presente matéria.

SALA DAS SESSÕES, em 09 de março de 2012


NELITA PIACENTINI

Relatora


EDOEL ROCHA

Presidente


PROF. JOSÉ POCHAPSKI

Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (0xx44) 55218550 - CEP 87.302.220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROCOLO Nº 1685/2011	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 038/2011
----------------------	----------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
06/03/2011 ²	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
08/03/2011 ²	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
09/03/2011 ²	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
23/04/11	<i>Projeto</i>	APROVADO		REJEITADO <input checked="" type="checkbox"/>	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Eraldo			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Nelita			
Saul			
Sidnei			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Eraldo			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Nelita			
Saul			
Sidnei			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

<http://www.cmcm.pr.gov.br>

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 38/2011

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 038/2011 – Nelita Cecília Piacentini – Ademir Franco de Lima – Edoel Rocha – Saul Sachetti – Helton Borges – Isidório da Silva Moraes – Beto Voidelo – José Pochapski – Sidnei de Souza Jardim - CONCEDE A COMENDA "10 DE OUTUBRO" A PANIFICADORA E CONFEITARIA FIORELLA.

À FAVOR DO PROJETO DE RESOLUÇÃO.

CONTRA O PROJETO DE RESOLUÇÃO.

CONTRA O PROJETO DE RESOLUÇÃO.

CONTRA O PROJETO DE RESOLUÇÃO.

CONTRA O PROJETO DE RESOLUÇÃO.

CONTRA O PROJETO DE RESOLUÇÃO.

CONTRA O PROJETO DE RESOLUÇÃO.

À FAVOR DO PROJETO DE RESOLUÇÃO.

CONTRA O PROJETO DE RESOLUÇÃO.

À FAVOR DO PROJETO DE RESOLUÇÃO.

CONTRA O PROJETO DE RESOLUÇÃO.

À FAVOR DO PROJETO DE RESOLUÇÃO.

CONTRA O PROJETO DE RESOLUÇÃO.

À FAVOR DO PROJETO DE RESOLUÇÃO.

CONTRA O PROJETO DE RESOLUÇÃO.

